



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:**

A Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, foi aprovada com vista a estabelecer procedimentos e objetivos para a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos. Foi, assim, definido que:

- i. num prazo de um ano, ou seja, em 2012, o Governo procederia ao levantamento de todos os edifícios, que contêm amianto na sua construção e que, subsequentemente, fosse publicada uma listagem desses locais devendo, num prazo de 3 meses, a Autoridade para as Condições do Trabalho definir os locais onde se deveria proceder ou à monitorização ou à retirada de materiais contendo Amianto.
- ii. Por fim, deveria o Governo, nos 3 meses seguintes, ainda em 2012, estabelecer um plano calendarizado quanto à remoção dos materiais, definindo a hierarquia e as prioridades das acções correctivas a promover.

Em face do incumprimento da lei, o XXI Governo Constitucional criou um grupo de trabalho, cujo desempenho culminou com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, com os objetivos de:

- (i) actualizar e completar a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos,
- (ii) elencar, segundo grau de prioridade, as intervenções a efectuar, e
- (iii) encontrar soluções para o seu financiamento e célere execução.

De acordo com o relatório do grupo de trabalho do amianto o número de edifícios diagnosticados, no âmbito da Administração Central, que careciam de intervenção ascendia, em 2017, a 4263 edifícios, estando completo o diagnóstico de 88% do total de edifícios da Administração Pública Central.

O custo estimado das intervenções nestes 4263 edifícios seria de cerca de 422 milhões de euros e estaria verificada a elegibilidade do investimento por parte do Banco Europeu de Investimento e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, com um financiamento até 75% do custo total, sendo o restante financiamento assegurado por fundos europeus e verbas do Orçamento do Estado.

Em 2019, e ao contrário do preconizado na referida Resolução do Conselho de Ministros:

- (i) não se conhece o resultado do diagnóstico dos restantes 12% dos edifícios da Administração Central que estavam por diagnosticar em 2017;
- (ii) não se conhece o resultado do diagnóstico dos edifícios públicos da Administração Local e respectiva calendarização das intervenções que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros deveria estar terminado em 2017;
- (iii) não se conhece a execução das intervenções de remoção de amianto, nos edifícios da Administração Central, preconizada na Resolução do Conselho de Ministros e no Plano Nacional de Reformas, até 2020;

Adicionalmente, não existe um plano para o diagnóstico e remoção de materiais contendo amianto nos edifícios particulares.

Tendo em conta que se encontra em causa a saúde pública, e que de acordo com estudo da Organização Mundial de Saúde o custo com o tratamento das doenças e respectivos custos acrescidos com a Segurança Social ascende a cerca de 1,6 milhões de euros por paciente, é patente a necessidade de intervenção urgente nos materiais e equipamentos que contêm amianto, seja do ponto de vista da salvaguarda da saúde e vida das pessoas, seja do ponto de vista da racionalidade económica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

### **Artigo 184.º**

#### **Programa de remoção de amianto**

1 - O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de "Prioridade 1" e de "Prioridade 2", de acordo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, devendo as mesmas estar concluídas até ao final de 2020.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O Governo, em articulação com a Associação Nacional de Municípios, procede ao diagnóstico, priorização e calendarização de intervenções de remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local, até ao final de 2020.

9 - O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a remoção de todos os materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios públicos da Administração Local até ao final de 2021.

10 - O Governo elabora um plano de intervenção para o diagnóstico e remoção de materiais e equipamentos que contêm amianto em edifícios particulares, incluindo as respectivas soluções de financiamento, até ao final de 2020.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)